



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-1493/04

Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Algodão de Jandaíra-IPSAJ. Prestação de Contas Anual, exercício de 2003. Assinação de prazo para adequação do órgão previdenciário às exigências normativas – 2ª Verificação de cumprimento de decisão. Acórdão APL-TC-0416/10 não cumprido. Aplicação de multa. Determinação à Secretaria do Pleno.

**ACÓRDÃO APL-TC - 931/2012**

**RELATÓRIO:**

A presente apreciação tem por objetivo verificar, pela segunda vez, o **cumprimento de decisão desta Corte**, especificamente o **Acórdão APL-TC-0416/10**, emitido na sessão do 12/05/10 e publicado no DOE-TCE-PB de 19/05/12, decorrente da Prestação de Contas Anual da do Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Algodão de Jandaíra-IPSAJ, exercício de 2003, de responsabilidade do então gestor, Sr. Paulo Rafael dos Santos.

Recapitulação das deliberações emanadas:

Acórdão APL-TC-771/06 - Prestação de Contas Anuais – sessão de 08/11/06:

- I. **Julgar irregular** a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2003, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra (IPSAJ), sob a responsabilidade do senhor Paulo Rafael dos Santos, atuando como gestor;
- II. **Aplicar multa individual** ao Senhor Paulo Rafael dos Santos, no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), de acordo com o art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, por infração grave à norma legal, **assinando-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento (...);
- III. **Assinar o prazo de 60 dias** ao atual Prefeito Municipal, Srº Isac Rodrigo Alves, e ao atual gestor do IPSAJ, Srº Paulo Rafael dos Santos, para que comprovem o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido sistema previdenciário, notadamente quanto às taxas de administração e de contribuição previdenciária ou procedam à sua extinção do instituto, sob pena de multa;
- IV. **Recomendar** à atual Presidência IPSAJ, no sentido de modo a não repetir em exercícios futuros as condutas aqui reprimidas, inclusive no tocante à correta execução da escrituração contábil.

Acórdão APL-TC-0416/10 – Verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-771/06 – sessão de 12/05/10:

- I. **considerar parcialmente cumprida** a decisão contida no Item III do Acórdão APL-TC-771/2006, em face da não comprovação da adequação das despesas administrativas ao que determina a Portaria MPAS nº 4.992/99²;
- II. **assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra – IPSAJ, para apresentação ao TCE/PB de prova de adequação do órgão previdenciário às exigências normativas, notadamente referente à comprovação da adequação das despesas administrativas do Instituto ao índice de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme disposições em lei (Portaria MPS nº 402 de 10/12/2008³ e a Lei Municipal nº 222/2007), sob pena de lhe ser cominada nova multa por descumprimento de decisão.

Observa-se que já foi ajuizada a competente ação executiva para a cobrança da multa aplicada através da primeira decisão, Acórdão APL-771/06, cf. se vê à fl. 350.

O Órgão Corregedor consignou o relatório, de fls. 488/489, datado de 07/11/12, constatando que o gestor não comprovou a esta Corte a tomada de providências determinada no item II do supracitado ato formalizador. Diante disso, concluiu a Corregedoria que o Acórdão APL-TC-0416/10 não foi cumprido.

O processo foi agendado para a presente sessão, procedendo-se as intimações de praxe, ocasião em que o MPJTCE opinou pelo não cumprimento da decisão em tela, com aplicação de multa ao gestor responsável.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Prima facie, é preciso assentar que a autoridade responsável pela administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra (IPSAJ), Senhor Paulo Rafael dos Santos, mostrou desdém em relação às determinações desta Corte ao permanecer inerte ante ao dever lhe imposto.

Na busca da verdade material, a sempre diligente Assessoria de Gabinete fez pesquisa no ambiente do TRAMITA e constatou que, na PCA do Instituto (Proc-TC-04255/11), exercício 2010, a DIAPG, mediante relatório exordial, detectou que a despesa administrativa, neste período, atingiu o percentual de 3,04% do total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme disposições em lei, superando em mais de 50% o teto permitido.

Considerando que o Acórdão a ser cumprido foi publicado em 19/05/2010, o prazo concedido esgotar-se-ia antes do término do ano de 2010. É tranquila a conclusão de que as medidas corretivas reclamadas não foram adotadas ou, no mínimo, não surtiram quaisquer efeitos sobre a relação despesas administrativas x remuneração de pessoal. Desta feita, percebe-se que o Decisun não foi cumprido, situação ensejadora de imposição de coima legal.

Assinar novel prazo para o gestor providenciar os ajustes necessários, a meu ver, é dar ares de eternidade ao presente feito. Na tentativa de evitar o desnecessário prolongamento, entendo razoável transferir tais verificações para as prestações de contas anuais dos exercícios de 2011 e 2012, para tanto, mister se faz determinar à SECPL a anexação do Aresto em testilha nas PCA dos inquinados períodos.

Desta feita, voto pelo(a):

1. Não cumprimento do Acórdão APL-TC-0416/10 pelo Srº Paulo Rafael dos Santos<sup>1</sup>, gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra – IPSAJ;
2. Aplicação de multa pessoal ao Sr. Paulo Rafael dos Santos, no valor de R\$ 3.000,00, com espeque no inciso VIII (descumprimento), do art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento;
3. Determinação à Secretaria do Pleno que proceda a anexação deste Acórdão aos processos de prestação de contas anuais (2011 e 2012) do IPSAJ, alertando a Unidade Técnica de Instrução para verificações da adequação das despesas administrativas ao limite legalmente proclamado.

#### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1493/04, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão plenária realizada nesta data, em:

1. **Declarar o não cumprimento do Acórdão APL-TC-0416/10 pelo Srº Paulo Rafael dos Santos, gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra – IPSAJ;**

---

<sup>1</sup> Ainda Presidente da gestão 2009/1012, segundo o Tramita.

- II. Aplicar multa pessoal ao Sr. **Paulo Rafael dos Santos**, gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra – IPSAJ, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, com espeque no inciso VIII, do art. 56, da LOTCE/PB<sup>2</sup>, **assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento** ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado;
- III. **Determinar** à Secretaria do Pleno que proceda a anexação deste Acórdão aos processos de prestação de contas anuais (2011 e 2012) do IPSAJ, alertando a Unidade Técnica de Instrução para verificações da adequação das despesas administrativas ao limite legalmente proclamado.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

*João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Fui presente,*

*Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb*

---

<sup>2</sup> VII - descumprimento de decisão do Tribunal, sem justificativa por este acolhida